



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 035/2018

PROCESSO Nº: 72031.010594/2018-48

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, **GERALDO JOSÉ CORREA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 112.700, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.592.059-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 799, de 09 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2018, e por outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, sediada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, Vila São Francisco – São Paulo/SP, CEP 05.339-005, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor Professor Doutor **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.863.156-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.334.318-34 e por sua Diretora de Pesquisas, a Senhora **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora da Cédula de Identidade nº 3533657, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **72031.010594/2018-48** referente à Dispensa de Licitação nº 064/2018, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização de pesquisa econômica sobre a caracterização e dimensionamento do turismo internacional no Brasil - receptivo e contagem do fluxo turístico terrestre no Brasil, em 2019.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato Administrativo guarda consonância com as normas contidas no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ainda à Dispensa de Licitação nº 064/2018, à Proposta de Prestação de Serviços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho, à Nota Técnica e aos demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 72031.010594/2018-48 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

3.1. Objetivos Gerais

- a) Caracterizar e dimensionar o segmento do mercado internacional de turismo no Brasil, através das pesquisas de **turismo receptivo** (residentes no exterior em visita ao País), realizadas através de levantamentos de informações sobre características, hábitos e gastos dos turistas, nos principais pontos de entrada, pelas principais vias de acesso aéreas e terrestres;
- b) Realizar **contagem** amostral dos fluxos turísticos internacionais no Brasil nas principais vias de acesso terrestres internacionais do país.

3.2. Objetivos Específicos

3.2.1. Manter, atualizar e aprimorar o sistema de informações sobre o turismo internacional no Brasil, gerando subsídios que orientem a definição de políticas públicas para o setor de turismo e subsidiem a tomada de decisão da iniciativa privada, a partir de:

- a) Caracterização e dimensionamento do turismo internacional no Brasil receptivo;
- b) Estimativa do gasto do turista estrangeiro em visita ao Brasil;
- c) Estimativas de contagem do fluxo turístico internacional no Brasil nos pontos de fronteiras terrestre, de forma a complementar as informações disponibilizadas pela Polícia Federal;
- d) Aperfeiçoar e consolidar as informações disponíveis sobre turistas estrangeiros;
- e) Dar continuidade a implantação de metodologia renovada da pesquisa, seguindo as orientações do Plano Nacional Estratégico de Estatísticas Turísticas, com a metodologia que futuramente permitirá o dimensionamento do fluxo turístico nas fronteiras terrestres;
- f) Fornecer subsídios à construção da Conta Satélite de Turismo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE TRABALHO

4.1. Os serviços descritos neste Contrato serão executados de acordo com as etapas previstas na Nota Técnica e na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRODUTOS DO PROJETO

5.1. Como resultados dos trabalhos desenvolvidos serão apresentados os seguintes produtos, de acordo com a Proposta de Prestação de Serviços apresentada pela **CONTRATADA**:

- a) **Produto 1** – Relatório do Projeto Executivo - Planejamento do Projeto;
- b) **Produto 2** – 1º Relatório de Resultados Parciais e outros relatórios vinculados (1ª Etapa de Perfil e etapas de contagem anteriores);
- c) **Produto 3** – 2º Relatório de Resultados Parciais e outros relatórios vinculados (2ª Etapa de Perfil e etapas de contagem anteriores);
- d) **Produto 4** – 3º Relatório de Resultados Parciais e outros relatórios vinculados (3ª Etapa de Perfil e etapas de contagem anteriores);
- e) **Produto 5** – 4º Relatório de Resultados Parciais e outros relatórios vinculados (4ª Etapa de Perfil e etapas de contagem anteriores);
- f) **Produto 6** – Relatório Final do Perfil e Contagem;
- g) **Produto 7** – Relatório Final Expandido do Receptivo - perfil.

5.2. **PARÁGRAFO ÚNICO** Todos os produtos devem ter suas bases metodológicas e seus Planos de Tabulações minuciosamente descritos, incluindo os requisitos obrigatórios definidos neste Instrumento, devendo ser previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos deverão ser apresentados, inicialmente, em versão preliminar, no formato eletrônico, para análise crítica e recomendações por parte do **CONTRATANTE**, e, posteriormente, em versão final, em formato eletrônico, que deverá incorporar as observações e recomendações feitas pela **CONTRATANTE**. A elaboração de textos e relatórios a serem entregues ao **CONTRATANTE** deverá ser redigida em língua portuguesa e deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As entregas finais para pagamento virão acompanhadas de ofício, nota fiscal e demais documentos, juntamente com versão final dos relatórios e dos bancos de dados em meio digital (CD/DVD-ROM).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **18 (dezoito) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, conforme dispõe a Cláusula Décima Segunda - Das Condições de Pagamento deste Instrumento;
- c) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) notificar formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) orientar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, conforme critérios de propriedade e qualidade, e oferecer as condições necessárias à sua fiel prestação;
- f) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, com o Projeto Básico e com a Proposta de Pesquisa, já mencionados neste Contrato; e
- g) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato, em estrita observância às disposições estabelecidas no Processo Administrativo nº 72031.010594/2018-48, em sua Proposta de Prestação de Serviços, nas instruções emitidas pelo **CONTRATANTE** e na legislação que dispõe sobre a matéria e, em especial:

- a) realizar os trabalhos e apresentar os Produtos objeto deste Contrato;
- b) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** no que tange à execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) observar fielmente as disposições do seu cronograma de execução dos serviços e do prazo de entrega dos Produtos;
- d) arcar com as despesas de seus empregados direta ou indiretamente alocados aos serviços, tais como salários, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultantes da respectiva prestação de serviços, isentando-se o **CONTRATANTE**, desde já, de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista e previdenciária em relação aos referidos empregados;
- e) garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo **CONTRATANTE**, conforme legislação e proposta apresentada;
- f) atender prontamente às solicitações técnicas e eventuais reclamações, sendo certo que o não atendimento das mesmas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Instrumento; e
- g) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Instrumento, no Projeto Básico e na sua Proposta de Prestação de Serviços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

10.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante total de **R\$ 3.996.285,31** (três milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavo), observado o Cronograma descrito na Cláusula Décima Primeira.

10.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** No valor do Contrato já estão incluídos os custos com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, os serviços de apoio, despesas com viagens de membros da equipe técnica (passagens aéreas, transporte local, alimentação e acomodação), aquisição de dados, materiais de pesquisa, secretaria e impressão de documentos da **CONTRATADA**, bem como os demais custos envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E SEUS VALORES**

11.1. Os Produtos constantes do presente Contrato deverão ser entregues de acordo com o Cronograma a seguir descrito:

Produtos a serem entregues	Percentual de custo	Previsão de entrega
Produto 1 - Relatório de projeto executivo	15%	1 mês após a assinatura do contrato
Produto 2 - 1º Relatório de resultados parcial e outros relatórios vinculados	25%	Até o dia 10/05/2019
Produto 3 - 2º Relatório de resultados parcial e outros relatórios vinculados	15%	Até o dia 24/07/2019
Produto 4 - 3º Relatório de resultados parcial e outros relatórios vinculados	15%	Até o dia 30/10/2019
Produto 5 - 4º Relatório de resultados parcial e outros relatórios vinculados	10%	Até o dia 29/01/2020
Produto 6 - Relatório final do projeto	10%	Até o dia 13/03/2020
Produto 7 - Relatório final expandido do receptivo	10%	Até o dia 10/07/2020

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo Processo de Pagamento na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, com o devido atesto do(s) fiscal(is) indicado(s) pelo **CONTRATANTE** na Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados.

12.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O(s) fiscal(is) deste Contrato terá(ão) até 15 (quinze) dias, a partir da entrega, para analisar, emitir parecer técnico sobre o Produto entregue pela **CONTRATADA** e atestar a Nota Fiscal apresentada.

12.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer erro ou omissão verificados em qualquer dos documentos fiscais serão objetos de correção pela **CONTRATADA**, e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal (SICAF) para comprovação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, inclusive decorrente da execução do presente Contrato.

12.5. **PARÁGRAFO QUARTO.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** no SICAF, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação junto ao Sistema ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.6. **PARÁGRAFO QUINTO.** O prazo apontado no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser objeto de prorrogação que deverá ser juntada aos autos do Processo relativo ao presente Contrato.

12.7. **PARÁGRAFO SEXTO.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação da despesa, for constatado que o serviço realizado está em desacordo com o estabelecido no presente Contrato, no Projeto Básico do **CONTRATANTE** ou na Proposta da **CONTRATADA**.

12.8. **PARÁGRAFO SÉTIMO.** O **CONTRATANTE** não efetuará pagamentos à **CONTRATADA** antes de liquidadas ou relevadas eventuais multas que a esta tenham sido aplicadas, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, em virtude de penalidades por inadimplência contratual.

12.9. **PARÁGRAFO OITAVO.** A critério do **CONTRATANTE**, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.10. **PARÁGRAFO NONO.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações, e na IN/SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU do dia 29 de dezembro de 2004.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, na Funcional Programática: 23.695.2076.218G.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100, garantida a possibilidade de inclusão de outros Programas de Trabalho.

13.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 2018;

14.2. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo VIII arts. 39 a 50 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e

prepostos;

- 14.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 14.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 14.6. Em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/1993, no que couber;
- 14.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**;
- 14.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, da Nota Técnica e demais documentos, e ainda em conformidade com a legislação de regência;
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
- 15.1. Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.2.2. **Multa de:**
- a) **0,1%** (um décimo por cento) **até 0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **0,1%** (um décimo por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **0,1%** (um décimo por cento) **até 15%** (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3. As sanções previstas nos subitens **16.2.1**, **16.2.3**, **16.2.4** e **16.2.5** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 1 e 2**:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e por qualquer das formas estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.
- 17.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação;
- b) determinada por ato da **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada, notificando-se o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação;
- c) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- d) judicial, nos termos da legislação.
- 17.4. **PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
- 18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 em sua versão atualizada.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**
- 19.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste Instrumento não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 19.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a **CONTRATADA** e os profissionais eventualmente indicados pelo **CONTRATANTE**, ficando este isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**
- 20.1. A **CONTRATADA** se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo **CONTRATANTE**, e assume as seguintes obrigações:
- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e
- b) não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- 20.2. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O compromisso descrito no *caput* desta Cláusula não abrange informações que:
- a) eram do conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente, não estando sujeitas a obrigação de serem mantidas em sigilo;

- b) sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à **CONTRATADA**, isenta de restrições;
- c) estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela **CONTRATADA**; e
- d) tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

21.1. O **CONTRATANTE** pretende dar continuidade aos estudos e tanto a metodologia como softwares específicos desenvolvidos para a realização dos trabalhos antes mencionados e as bases de dados então gerados deverão ser entregues junto ao último produto previsto devidamente acompanhado da relação de aplicativos requeridos para o processamento efetuado. Em decorrência, prevalece à regra que os direitos autorais dos produtos obtidos serão de titularidade do **CONTRATANTE**, atribuída e reconhecida à **CONTRATADA** a autoria dos trabalhos por ela elaborados em quaisquer de suas versões. O eventual uso futuro dos tais softwares, bases de dados e resultados pela **CONTRATADA** dependerá de prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas demais Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, da legislação complementar e dos demais regulamentos e normas administrativas federais aplicáveis.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

24.1. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição.

E, assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2018.

GERALDO JOSÉ CORREA

P/ CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO LUQUE

P/ CONTRATADA

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Corrêa, Diretor(a)**, em 11/12/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília.

